



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE  
APROVA O REGIME ESPECÍFICO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE  
DOCENTES DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DA MÚSICA E DA  
DANÇA - MEDU - (REG. DL 4/2018)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	536 Proc. n.º 08.06
Data:	018/02/14 N.º 65/II

**PONTA DELGADA, FEVEREIRO DE 2018**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o “Projeto de Decreto-Lei que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança - MEDU - (Reg. DL 4/2018).”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de janeiro de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer “por razões de urgência, até ao próximo dia 8 de fevereiro”, sendo esta fundamentada “na necessidade de os concursos de colocação destes docentes serem abertos no início do mês de março.”

A apreciação do presente projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Por fim, considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação na generalidade**

A iniciativa ora em apreciação visa – cf. o artigo 1.º – materializar os seguintes objetivos:

- i. Aprovar “o regime de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança, que se publica em anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, constituindo o processo normal e obrigatório de seleção e recrutamento do pessoal docente dos grupos, subgrupos e disciplinas de formação artística especializada da música e da dança, nos estabelecimentos públicos de ensino.”
- ii. Aprovar “os regimes dos seguintes procedimentos a realizar no ano de 2018:
  - a) Concurso de seleção e recrutamento extraordinário do pessoal docente das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino;
  - b) Concurso interno antecipado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 83-A/2014, de 23 de maio e n.º 9/2016, de 7 de março, pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, e pela Lei n.º 114/2017,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

de 29 de dezembro, e concurso externo extraordinário previsto no artigo 39.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, aplicando-se o disposto nestes diplomas legais, com as especificidades constantes do presente decreto-lei.”

Sustenta-se, em sede de exposição de motivos, que “O presente decreto-lei aprova um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança, o que significa que, pela primeira vez, os docentes integrados nestes grupos de recrutamento possuem um regime jurídico próprio, adequado às especificidades deste tipo de ensino.”

Acrescentando-se, em seguida, que “pela primeira vez, estes docentes passarão a beneficiar de um sistema ordinário de vinculação, através da celebração de dois contratos sucessivos, tal como acontece no regime geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 83-A/2014, de 23 de maio e n.º 9/2016, de 7 de março, pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.”

Ademais, importa ainda destacar que “este decreto-lei aprova ainda o regime da vinculação extraordinária do pessoal docente das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino, combatendo, assim, a precaridade também nestes trabalhadores.”

Por último, “aprova-se o regime do concurso do concurso interno antecipado a ocorrer em 2018.”

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO V**

**Parecer**

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e CDS-PP e com a abstenção do PSD e PPM, dar parecer positivo ao “Projeto de Decreto-Lei que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança - MEDU - (Reg. DL 4/2018).”

A Comissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), e os mesmos não se pronunciaram.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)